



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 010 DE 14 DE MAIO DE 1.984.-



O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, autorizada a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo = IPESP - para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976, que institui a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951 de 14 de janeiro de 1976 com as alterações da Lei nº 1002, de 16 de junho de 1976 e seu regulamento, considerando-se aprovado e em pleno vigor desde que assinado pelo IPESP, por seu representante, e pela Câmara Municipal, por seu Presidente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de crédito especial e de verbas próprias dos orçamentos futuros da Câmara Municipal, e serão cobertas 50% (cinquenta por cento) com recursos próprios da Câmara Municipal e 50% (cinquenta por cento) com a dedução mensal da remuneração de cada vereador inscrito no programa instituído.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Apiaí-SP, 14 de maio de 1.984.

DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí